



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 199/2022

Número de referência: PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria Estadual da Saúde

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Solicitação de acesso ao banco de dados completo dos registros de efeitos adversos das vacinas Covid-19 no Estado de SP desde o início da vacinação. Conforme informação do Ministério da Saúde esses dados constam do sistema Vacivida o qual necessita login e senha para acesso. Provimento negado.

DECISÃO OGE/LAI nº 199/2022

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria Estadual da Saúde, conforme consta do Protocolo SIC em epígrafe, para acesso ao banco de dados completo dos registros de efeitos adversos das vacinas Covid-19 no Estado de SP desde o início da vacinação. Conforme informação do Ministério da Saúde esses dados constam do sistema Vacivida o qual necessita login e senha para acesso.
2. Em resposta, o órgão informou que existiam dados pessoais dentre os registros solicitados, oportunidade em que indicou o local onde poderia ser realizada pesquisa para obtenção das demais informações. A ausência de resposta recursal motivou o presente apelo cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado - OGE, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015.
3. Instada sanar a supressão de instância, a Pasta enviou parte das informações. Cientificada, a cidadã reiterou o recurso. Novamente, instada a complementar a informação, a Pasta informou novamente que o banco de dados continha informações pessoais sensíveis e que deveria ser solicitado ao Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações do Estado de São Paulo – CGGDIESP, instituído pelo Decreto nº 64.790/2020. O referido Comitê Gestor, por intermédio da Secretaria Executiva, manifestou-se corroborando a orientação já oferecida para que a interessada, no sentido de que apresente a demanda ao referido CGGDIESP, por meio do e-mail cdesp@sp.gov.br, a fim de que o pedido receba o atendimento adequado quanto à segurança e à responsabilização no compartilhamento de dados pessoais, nos termos da legislação vigente. A decisão foi enviada à cidadã que não mais se manifestou.
4. Considerando que o órgão indicou as razões de fato para não atender na íntegra o pedido de acesso à informação requerido pela interessada, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego seu**

Classif. documental

006.03.02.001

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

provimento, com fundamento no artigo 11, § 1º, II, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012.

5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 20 de junho de 2022.

Antonio Carlos Santa Izabel
Executivo Público
Controladoria Geral do Estado